



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

## TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, E A EMPRESA **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

**N.º 205/2023**

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 3.215 – Vila Maria, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **02.056.729/0001-05**, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, inscrito no CPF sob n.º 321.378.776-00, portador do RG sob n.º 1319413 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, Lei n.º 8.987/1995, Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e Lei n.º 13.709/2018 no que couber, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **16.238.339/0001-60**, situada na Avenida Julio José Rodrigues, n.º 1240, Bairro Vila Isabel - Itapetinga - BA, representada pelo Sr. **ROBERTO TORRES SANTANA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 964.426.466-53 portador do RG n.º 732212425 DETRAN-MG, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 13.709/2018 no que couber, e Leis Municipais n.º 4.333/2002 e n.º 6.055/2011 e alterações, com o **protocolo n.º 111380/2022**, **Licitação n.º 11/2022**, na modalidade Concorrência Pública, realizada em 13/01/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a concessão para prestação dos serviços públicos de transporte coletivo por ônibus no Município de Rio Verde/GO, conforme disposto nas Leis municipais n.º 6.055/2011 e 6.193/2012, em atendimento a demanda do transporte coletivo de passageiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

- I. Os serviços a que se referem à licitação envolvem a realização do transporte de passageiros por mini ônibus, de acordo com as normas estabelecidas pelo município, obedecendo ao estabelecido na Leis Municipais n.º 6.055/2011 e 6.193/2012.
- II. O objeto da concessão compreende a execução de serviço de transporte coletivo (operação do sistema) seguindo os procedimentos técnicos pertinentes mediante o emprego de mini ônibus, utilizando bilhetagem eletrônica e sistemas de transporte inteligente (ITS) e condu-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

zidos por motoristas devidamente preparados. A operação dos serviços compreende a execução de viagens com a frota de ônibus e a programação da operação especificadas e com o pessoal necessário para realizar a operação e a manutenção dos veículos.

- III. A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).
- IV. Em especial, o sistema de transporte inteligente deverá contar com hardwares e softwares adequados para a captação, armazenagem e fornecimento de todas as informações relacionadas com a operação da frota de mini ônibus, tais como: quilometragem rodada, passageiros transportados por categoria, posição em tempo real mediante o emprego de GPS, etc.
- V. O serviço deverá ser prestado com especial atenção ao conforto e segurança dos usuários e com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, qualidade, eficiência e a acessibilidade.
- VI. Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança dos usuários.
- VII. São metas da concessão a prestação de um serviço com qualidade e eficiência, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado e que proporcione amplo acesso à população. Dessa forma, a concessionária deverá proceder, quando pertinente e de comum acordo com a municipalidade, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, etc. Também deverá permanentemente promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.
- VIII. A operação do serviço de transporte coletivo objeto da licitação compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais emitida pela **CONCEDENTE**, conforme quantidades e características explicitadas neste instrumento e no Termo de Referência.
- IX. A **CONCESSIONÁRIA** poderá como forma de ampliar o uso do transporte coletivo atender as necessidades sazonais da demanda, implantar serviços de transporte coletivo de natureza especial ou complementar, regulares ou temporários, eventualmente com tarifas diferenciadas, mediante autorização e regulação da **CONCEDENTE**.
- X. Durante a concessão, a **CONCEDENTE** poderá determinar a criação de novas linhas, alteração dos itinerários e da programação operacional das linhas existentes, bem como modificações nas características da frota de veículos (quantidade, idade, tipo de tecnologia, etc.), sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- XI. Durante o prazo da concessão, a **CONCEDENTE** promoverá a realização periódica de pesquisas sobre o serviço de transporte coletivo prestado, com o apoio da **CONCESSIONÁRIA**, visando colher subsídios para a melhoria dos serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- XII.** Salvo em situações especiais, o percentual de viagens programadas realizadas (efetividade) deve estar acima de 99% e o índice de pontualidade acima de 98% (com tolerância de 2 minutos de adiantamento e 4 minutos de atraso).
- XIII.** O funcionamento do sistema será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, das 06 às 23 horas, inicialmente de acordo com a programação operacional constante do edital e que poderá ser alterada pela **CONCEDENTE**, de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, quando pertinente.
- XIV.** O sistema de transporte coletivo planejado é constituído de uma rede de 9 (nove) linhas, conforme mapa e documento com a descrição dos itinerários em anexo ao Termo de Referência.
- XV.** Essas linhas serão operadas com uma frota total de 25 veículos totalmente novos (zero quilômetro) – 20 em operação nos picos e 5 de reserva técnica.
- a) No decorrer da operação do novo sistema de transporte coletivo do município, a ampliação da frota poderá ser necessária uma vez que em se tratando de um novo sistema de qualidade altamente satisfatória e preço mais acessível a demanda pode ser muito maior do que a projetada. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deve estar preparada para fazer frente à exigência de colocar em operação novos ônibus em curto prazo se necessário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DOS VALORES E INVESTIMENTOS, DO SUBSÍDIO E DO REAJUSTE

- I.** O custo operacional mensal da Concessionária será aferido tomando como unidade de medida o quilômetro rodado, sendo calculado da seguinte forma:
- a) Custo unitário do quilômetro, multiplicado pela quantidade de quilometragem rodada no mês de referência, respeitado o limite máximo de quilometragem ociosa que será de no máximo 5% da quilometragem total, conforme estipulado no item 9.2 do termo de referência.
- b) Custo operacional será composto por todas as despesas, lucros e investimentos da Concessionária calculado utilizando o Método NEC a ser apresentado na planilha de custos da Contratada, conforme disposto no Item 24.
- c) O custo do quilômetro considerado para remuneração da Concessionária será o valor CPQ obtido a partir do preenchimento da planilha do Anexo IV, na aba de “custos”;
- II.** O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa e complementado pelo subsídio pago pela Prefeitura Municipal de Rio Verde;
- a) O subsídio servirá para manter a modicidade no valor da tarifa de forma a beneficiar as classes de menor renda da população, bem como fazer frente aos benefícios concedidos a segmentos especiais de usuários, e ainda de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
- b) Caberá à Prefeitura Municipal definir os benefícios tarifários a serem concedidos aos diferentes segmentos de usuários, respeitada a legislação federal.
- c) O valor do subsídio corresponderá à diferença entre o custo operacional da



Concessionária e a receita arrecadada por meio de cobrança tarifa do público usuário.

- III. O valor do subsídio será determinado mensalmente pela **CONCEDENTE** após análise e checagem dos relatórios entregues pela **CONCESSIONÁRIA** contemplando todos os dados técnicos e econômicos da operação no mês anterior (número de passageiros desagregados por categoria tarifária, quilometragem percorrida, receita auferida com a venda da passagem, etc.). Esses relatórios deverão ser entregues à Prefeitura Municipal até o **dia 07 do mês subsequente**.
- IV. O pagamento do subsídio deverá ser concretizado em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da entrega do relatório.
- V. Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no item 20.3 do termo de referência e inciso III acima, ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da Concessionária pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- VI. A **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com a Prefeitura Municipal, poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos. Esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada e abrigos de ônibus ou com outras finalidades definidas pela **CONCEDENTE** visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.
- VII. A exploração publicitária nos pontos de parada e nos terminais são de exclusividade da **CONCEDENTE**, ou a quem ela vier a delegar na forma da lei. Também esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada, abrigos e terminais, ou com outras finalidades definidas pela **CONCEDENTE** visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.
- VIII. À exceção das informações do cadastro do sistema de bilhetagem não haverá bens reversíveis ao município no final da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a **CONCESSIONÁRIA** realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao desenvolvimento adequado do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a **CONCEDENTE**.
- IX. Os valores aproximados/estimados previstos dos investimentos necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**, para a implantação do sistema de transporte coletivo são os seguintes: **Veículos** (25 minis ônibus) = R\$ 10 milhões; **Instalações**, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, sistema de monitoramento com câmeras, etc.) = R\$ 3,0 milhões; **Total** = R\$ 13,0 milhões (treze milhões de reais).
- X. O valor do subsídio mensal “previsto/estimado” é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo variar, de acordo com o item 20.3 do termo de referência e inciso III acima.
- XI. Os valores dos custos do serviço de transporte coletivo urbano, e conseqüentemente os valores da tarifa e/ou do subsídio, serão revistos anualmente ou quando algum motivo



extraordinário de relevância maior justificar tal ação – como, por exemplo, alteração **significativa**, para mais ou para menos, no preço do combustível, no valor dos tributos, nos salários dos funcionários da empresa, etc.

- XII.** Na revisão anual dos custos do serviço será utilizada a **Planilha Eletrônica de Custos do Método NEC**, empregando os mesmos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos exigidos pela **CONCEDENTE**.
- XIII.** Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo licitatório somente serão concretizados se ocorrerem fatos extraordinários que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de mudanças – o que será formalizado somente após análise meticulosa por parte da **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- **03.40.04.122.6000.2945.3.3.90.49 FR 100 (170/2023) Auxílio- Transporte**

**PARAGRAFO ÚNICO** – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FROTA:**

- I.** A frota a ser utilizada no início da prestação dos serviços deverá ser composta de 25 mini ônibus (20 para operação nos períodos de pico com 5 de reserva técnica), de acordo com as exigências detalhadas no presente termo de referência e atendendo as especificações da legislação vigente.
- II.** A frota de veículos para o início da operação deverá ser totalmente nova (zero quilômetro) e os mini ônibus terão uma vida útil de 6 (seis) anos, findos os quais deverão ser substituídos por veículos novos (zero quilômetro);
- a).** Essa exigência será mantida durante todo o prazo da concessão, salvo se determinado diferente pela **CONCEDENTE** com a antecedência necessária para a empresa promover as mudanças, visando uma melhor qualidade ou menor custo dos serviços, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III.** Todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem aprovados em vistoria pela **CONCEDENTE**.
- IV.** Essas vistorias serão realizadas em todos os veículos da frota antes do início da operação, posteriormente a cada 12 (doze) meses e sempre que outros veículos passarem a ser utilizados na operação como unidades adicionais ou em substituição a outro veículo.
- V.** Todos os veículos deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências atendendo à legislação vigente.



- VI.** Os veículos deverão ter visual externo com pintura predominantemente verde, conforme exemplificado nas figuras constantes do ANEXO I do termo de referência, devendo o visual ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.
- VII.** Os minis ônibus deverão atender as seguintes características:
- a)** Dimensões: comprimento próximo de 9,70 metros e largura de 2,30 metros.
  - b)** 16 bancos para sentar (5 reservados para idosos e deficientes) dispostos na lateral do veículo.
  - c)** Área livre para o transporte de passageiros em pé com aproximadamente 7 metros quadrados.
  - d)** Elevador e espaço para cadeira de rodas.
- VIII.** Na figura constante do ANEXO I do termo de referência é apresentada sugestão para o arranjo físico interno dos minis ônibus.
- IX.** Todos os veículos serão cadastrados pela Prefeitura Municipal, com o registro das suas principais características.
- X.** Todos os veículos da frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários à coleta dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo sistema de reconhecimento facial – biometria facial).
- XI.** O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas na viagem de ida ou de volta. O tempo limite para a integração deverá ser de 2 (duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.
- XII.** Todos os veículos da frota deverão contar com equipamentos de GPS, de forma a permitir a implantação de um sistema de monitoramento à distância da operação no espaço e no tempo. Para isso deverão ser instalados painéis na sede da empresa, na Prefeitura Municipal e nos terminais urbanos para permitir a visualização em tempo real (online) da posição dos ônibus. O sistema de monitoramento deverá fornecer ainda relatórios diários dos dados sobre o cumprimento da programação operacional (porcentagem de viagens programadas realizadas e porcentagem de viagens realizadas dentro da faixa de tolerância de horários).
- XIII.** Nos terminais também deverão ser colocados painéis de tamanho adequado (dois em cada terminal) com informação dos horários dos seis próximos ônibus a chegar e a partir.
- XIV.** Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo via celular informação sobre os horários dos ônibus em cada linha em tempo real, inclusive possibilitando o acesso aos portadores de deficiência visual.
- XV.** Também deverão ser disponibilizados na internet mapas com os itinerários e horários das linhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- XVI.** Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.
- XVII.** Todos os veículos deverão dispor de sistema de ar condicionado.

### CLÁUSULA SEXTA – DA BILHETAGEM ELETRÔNICA

- I.** O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, com a instalação de validadores, catracas eletromecânicas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial) nos veículos, bem como com a utilização dos demais equipamentos e acessórios necessários visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente.
- II.** O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.
- III.** A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).
- IV.** A Concessionária deverá promover a venda de créditos nos cartões na loja para atendimento dos usuários que deverá por ela ser instalada no Terminal “A” (Estação Rodoviária) em espaço a ser definido pela **CONCEDENTE**, bem como disponibilizar a venda de créditos via internet nos casos pertinentes.
- V.** A venda do vale-transporte observará o disposto na Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e nas leis municipais pertinentes.
- VI.** Deverá ser disponibilizado à **CONCEDENTE** os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados.
- VII.** O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas na viagem de ida ou de volta. O tempo limite para a integração deverá ser de 2 (duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.
- VIII.** Além de proporcionar a integração tarifária, o sistema de bilhetagem eletrônica deverá proporcionar total controle das gratuidades, descontos na tarifa, horários de utilização e estatísticas operacionais.
- IX.** O sistema de bilhetagem eletrônica deverá operar com cartão inteligente com chip embutido que possibilita realizar diversas operações interligando vários sistemas de informação. A principal característica necessária será a obtenção de troca de informações entre o validador



e o cartão de forma rápida. A informação deverá ser transmitida através de ondas de radio-frequência ou sucedâneas, possibilitando a confiabilidade e segurança do sistema.

- X. A **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, que deverá estar localizado dentro das suas instalações e, ainda, uma unidade em local indicado pela **CONCEDENTE**.
- XI. A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores e periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica.
- XII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar tecnologia do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico que permita o reconhecimento facial (biometria facial) dos usuários com direito à gratuidade ou descontos na passagem.
- XIII. A modernização, atualização e incorporação das novas funcionalidades no sistema de bilhetagem eletrônica poderão ser determinadas pela **CONCEDENTE** em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA** ao longo da concessão, visando à melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para as alterações e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO POR GPS**

- I. O sistema de monitoramento por GPS deverá estar instalado em todos os ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo visando à obtenção de informações para o controle da operação, sobretudo para verificação do cumprimento da programação operacional.
- II. O sistema de GPS deverá passar as informações em tempo real (*online*) com a localização exata do veículo e previsão de chegada em cada ponto do itinerário da linha.
- III. Essas informações devem estar disponíveis em tela de tamanho adequado na Prefeitura Municipal, na sede da empresa e nos terminais, bem como para os passageiros através de aplicativo em celular.
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências referentes ao sistema de bilhetagem eletrônica rapidamente, visando minimizar os problemas operacionais decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO POR CÂMERA**

- I. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de **15 (quinze) dias**.
- II. A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e tomar as providências cabíveis quando necessário. Tal implantação visa oferecer segurança aos passageiros e motoristas evitando atos de violência no interior dos veículos, além de inibir situações que conduzam à evasão de receita.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

### CLÁUSULA NONA – DAS INSTALAÇÕES DE APOIO

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com instalações adequadas para guarda e manutenção da frota, e para a administração dos serviços, localizadas no município de Rio Verde. Não será permitido o estacionamento dos minis ônibus do lado externo da garagem/oficina.
- II. Com relação à localização da garagem/oficina cumpre destacar que o valor da quilometragem ociosa que será aceito no cálculo dos custos de operação do sistema será no máximo de 5% da quilometragem total.
- III. As instalações mencionadas deverão atender à legislação em vigor no âmbito municipal, estadual e federal e serão objeto de vistoria antes do início da operação e posteriormente a cada 12 (doze) meses.
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** também deverá contar com uma Central de Operações localizada no Terminal “A”, que será implantado na Estação Rodoviária, para controlar a movimentação dos ônibus e realizar intervenções quando necessárias, a qual deverá manter contato permanente com os ônibus através de sistema de comunicação apropriado. Também deverá implantar no Terminal “A” uma loja para atendimento ao usuário, destinada à venda de passagens (carregamento de viagens nos cartões pessoais), prestação de informações, recebimento de sugestões e reclamações, etc. Os espaços para a implantação da Central de Operações e da Loja Comercial será definido pela **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMBIENTE DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.
- II. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter programas de formação, treinamento e capacitação de todos os seus funcionários, incluindo reciclagem periódica.
- III. Também deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal observando rigorosamente a legislação vigente.
- IV. Os funcionários da **CONCESSIONÁRIA** deverão atender os usuários com respeito, atenção e prestando as informações solicitadas, para isso deverão estar devidamente orientados e treinados.
- V. Nos casos pertinentes, os funcionários deverão exercer o trabalho devidamente uniformizados.
- VI. Os veículos deverão atender a todas as normas e especificações técnicas e estar em plenas condições de limpeza e de funcionamento.
- VII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter serviços de informação aos usuários visando divulgar os serviços regulares e os atendimentos especiais, bem como alterações de itinerário em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

função da existência de eventos, programados ou aleatórios, que obrigam os minis ônibus a realizar desvios.

- VIII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um serviço de “Achados e Perdidos” na “Central de Atendimento ao Usuário do Transporte Coletivo” situada na região central da cidade.
- IX. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter canais de relacionamento com os usuários, bem como manter em local visível nos veículos os modos de acesso a esses canais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar operações especiais quando pertinentes.
- a). Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros para o atendimento de eventos extraordinários tais como: shows, festas populares, dia de finados, etc., onde é necessária uma maior quantidade de viagens e de veículos nas linhas existentes ou nas linhas especiais criadas para melhor atender ao público.
- II. Nesses casos a empresa poderá utilizar ônibus maiores alugados ou de sua propriedade que não compõem a frota normal utilizada no transporte coletivo normal.
- III. As características desses serviços especiais serão definidas de forma conjunta pela **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- I. A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de **12 (doze) anos**, prorrogável por mais **12 (doze) anos**, desde que a **CONCESSIONÁRIA** tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.
- II. O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão firmado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.
- III. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse no máximo até **180 (cento e oitenta) dias** antes da data de encerramento do prazo de 12 anos.
- IV. Findo o prazo de 24 anos, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por outro motivo legal.
- V. O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de até **180 (cento e oitenta) dias**. Antes do início da operação a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria por parte da **CONCEDENTE**.
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a frota prevista neste instrumento e as instalações necessárias não sejam aprovadas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I. Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito à operação do transporte coletivo;
- II. Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;
- III. Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;
- IV. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONCEDENTE**, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;
- V. Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela **CONCEDENTE** na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- VI. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, obedecendo as determinações do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- VII. Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;
- VIII. Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**;
- IX. Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;
- X. Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XI. Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito à indenização;
- XII. Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;
- XIII. Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;



- XIV. A **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, em obediência ao que estabelece o Art. 9, §5º da Lei 8.987/1995.
- XV. Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema, o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- XVI. Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;
- XVII. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela **CONCEDENTE**;
- XVIII. Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- XIX. Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- XX. Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando essa ação;
- XXI. Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.
- XXII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e demais dispositivos de controle;
- XXIII. Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;
- XXIV. Comunicar no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** à Prefeitura Municipal sobre a ocorrência de acidentes e informando as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XXV. Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo, e que tenham pago a passagem, no primeiro horário subsequente;
- XXVI. Realizar a contratação dos seguros pertinentes à atividade, como: seguro de responsabilidade civil, seguro patrimonial, seguro de acidentes de trabalho, etc.
- XXVII. Cumprir com o regulamento estabelecido na Lei Municipal nº 4.333/2002 e alterações.
- XXVIII. Durante o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- XXIX.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar o todo ou parte dos serviços.
- XXX.** Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança.
- XXXI.** A empresa operadora deverá fazer a entrega oficial dos documentos contendo a quilometragem mensal percorrida e o movimento mensal de passageiros, desagregados por categoria, até o dia 07 do mês subsequente à **CONCEDENTE** para que esta possa realizar o controle mensal nas áreas técnica e econômica da prestação do serviço.
- XXXII.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a implantação de serviço de informações aos usuários sobre o funcionamento do sistema, bem como o recebimento de reclamações e sugestões por meio telefônico com disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial, bem como pela internet. As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal, em qualquer momento, para fins de fiscalização.
- XXXIII.** As atividades de divulgação das informações aos usuários deverão contar com a aprovação prévia da **CONCEDENTE**.
- XXXIV.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar serviços que atendam plenamente aos usuários, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal 12.587/12, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, qualidade, eficiência, eficácia, efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
- XXXV.** A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível.
- XXXVI.** No caso de interrupção de uma viagem por motivo fortuito ou de força maior, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a promover as providências necessárias para garantir aos usuários o prosseguimento da viagem.
- XXXVII.** Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, e integram o objeto da concessão para todos os fins, a operação de novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela **CONCEDENTE** na região urbana do Município de Rio Verde, durante a vigência do Contrato de Concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- XXXVIII.** Comunicar à **CONCEDENTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE****ESTADO DE GOIÁS**

- XXXIX.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XL.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XLI.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XLII.** Publicar anualmente as demonstrações financeiras em jornal diário de grande circulação no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- I.** Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo do Município;
- II.** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, tomando as providências cabíveis quando necessárias, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- III.** Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- IV.** Receber e analisar as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, informando-a de suas conclusões;
- V.** Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal, aqueles realizados sem a devida autorização pública;
- VI.** Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII.** Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;
- VIII.** Efetuar o pagamento do subsídio na forma descrita na Cláusula Terceira deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE**

- I.** Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**:
- a.** A garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- b. A garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
- c. A garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço.

### II. Constituem direitos da **CONCEDENTE**:

- a. O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;
- b. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- c. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
- d. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- I. O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da **CONCEDENTE**, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e da frota de mini ônibus, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela **CONCEDENTE**.
- II. A vistoria da frota de veículos e das instalações da **CONCESSIONÁRIA** condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços. A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a frota prevista no edital e as instalações necessárias não sejam aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato.
- III. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção do serviço de transporte coletivo.
  - a) A **CONCEDENTE** definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- IV. Havendo necessidade de mudanças no sistema, envolvendo ampliação da frota, modificações de horários, alterações de itinerários, criação de novas linhas, utilização de veículos de outros tipos, etc., a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução, ficando garantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.
- V. No decorrer da operação do novo sistema de transporte coletivo do município, a ampliação da frota poderá ser necessária uma vez que em se tratando de um novo sistema de qualidade altamente satisfatória e preço mais acessível a demanda pode ser muito maior do que a projetada. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparada para fazer frente à exigên-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

cia de colocar em operação novos ônibus em curto prazo se necessário.

- VI. A **CONCEDENTE** fiscalizará a execução da concessão, checando a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitando as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicando as penalidades previstas no Contrato de Concessão. Tal fiscalização não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.
- VII. A **CONCEDENTE** fará a utilização de distintos métodos e procedimentos para realizar uma adequada fiscalização dos serviços, tais como: cumprimento dos horários programados, quilometragem percorrida, demanda de passageiros, características e estado da frota, etc.
- VIII. A Concessionária ainda se submeterá a fiscalização operacional a ser realizada pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito de Rio Verde - GO, conforme disposto no art. 2º, inciso XXIII da Lei Municipal n. 4.058/2001.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da concessão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- III. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONCEDENTE**, para a execução do serviço objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos Usuários, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- V. A **CONCESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONCEDENTE** e/ou fornecidos pelos Usuários;
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao **CONCEDENTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS E GARANTIAS**

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade:
  - a) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do contrato, durante toda a sua vigência;
  - b) Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores;
  - c) Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.
  
- II. Nenhum serviço terá início sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **CONCEDENTE** a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no contrato se encontram em vigor e nas condições estabelecidas.
  
- III. A **CONCESSIONÁRIA** apresentou no ato da assinatura do presente instrumento a garantia contratual na modalidade de **Seguro Garantia**, cujo valor corresponde a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos. No caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada, na modalidade escolhida e nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONCEDENTE**.
  
- IV. Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo índice INPC acumulado no período.
  
- V. O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de contrato:
  - a) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no edital e contrato;
  - b) cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;
  - c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;
  
- VI. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.
  
- VII. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



VIII. Quando da extinção da concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

- I. A concessão será regulada pelo contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:
  - a) Pelo advento do termo final do contrato;
  - b) Pela encampação do serviço;
  - c) Pela caducidade;
  - d) Pela rescisão;
  - e) Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
  - f) Em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.
- II. O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, prorrogar o contrato até a assunção de nova **CONCESSIONÁRIA**.
- III. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens, conforme preconizado no item 20.10 do termo de referência, à **CONCEDENTE**.
- IV. Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no contrato, a **CONCEDENTE**, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.
- V. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à **CONCESSIONÁRIA** inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos do contrato termo de referência e seus anexos.
- VI. Aplica-se ainda o disposto no Art. 35 da Lei 8.987/1995.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES**

- I. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo Município com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Rio Verde, o poder **CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:
  - a. Advertência.
  - b. Multa.
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - e. Declaração de caducidade da Concessão.



- II. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
- III. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.
- IV. A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- a) Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
  - b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.
  - c) Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- V. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VI. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o poder **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o poder **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- VII. As multas aplicadas terão natureza moratória e compensatória nos casos de atrasos, falhas ou inexecução parcial ou total dos serviços;
- VIII. Em caráter de multa serão aplicadas as penalidades a seguir, onde os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:
- a) Grupo 1 – 50 tarifas;
  - b) Grupo 2 – 100 tarifas;
  - c) Grupo 3 – 250 tarifas;
  - d) Grupo 4 – 500 tarifas;
  - e) Grupo 5 – 750 tarifas.
- IX. O valor da multa será o resultado da multiplicação da quantidade de tarifas respectivas a cada grupo pelo valor de uma tarifa sem desconto em vigor;

Descrição da Infração	Grupo	Ocorrências
Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Movimentar o veículo com as portas abertas.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas



ESTADO DE GOIÁS

Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas no período noturno e com faróis acesos no mínimo em luz baixa nos dias nublados e nos dias chuvosos.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela Concedente para acompanhamento da operação.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não manter o serviço de Telefone, e-mail, de atendimento ao consumidor, em funcionamento regular.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários do Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não prestar informações de forma correta aos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não acatar as determinações da fiscalização do Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação, sem motivo justificado.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Recusar o embarque de passageiros, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo.	2	Multa de 100 tarifas
Não abrir as portas para embarque/desembarque dos usuários, nos pontos de parada.	2	Multa de 100 tarifas
Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e/ou externamente, ou molhados internamente.	2	Multa de 100 tarifas
Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quer seja na área urbana quer seja na área distrital.	2	Multa de 100 tarifas
Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.	2	Multa de 100 tarifas
Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.	2	Multa de 100 tarifas
Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem a devida cobrança.	2	Multa de 100 tarifas
Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples.	2	Multa de 100 tarifas
Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.	2	Multa de 100 tarifas
Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.	2	Multa de 100 tarifas
Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar os funcionários da Concedente na realização de fiscalização ou estudos.	2	Multa de 100 tarifas
Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.	2	Multa de 100 tarifas
Não cumprir a regularização da Advertência no prazo estabelecido.	2	Multa de 100 tarifas
Deixar de realizar viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação.	2	Multa de 100 tarifas
Fazer Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.	2	Multa de 100 tarifas
Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.	2	Multa de 100 tarifas
Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.	2	Multa de 100 tarifas
Não apresentar à Prefeitura de Rio Verde, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa concessionária, relativos ao serviço.	3	Multa de 250 tarifas
Não manter os equipamentos obrigatórios no veículo, ou manter equipamentos em más condições.	3	Multa de 250 tarifas
Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das con-	3	Multa de 250 tarifas



dições e prazos estabelecidos.		
Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.	3	Multa de 250 tarifas
Colocar e/ou manter em operação veículo com emissão excessiva de fumaça.	3	Multa de 250 tarifas
Colocar e/ou manter em operação veículo com qualquer tipo de vazamento de combustível e/ou lubrificantes.	3	Multa de 250 tarifas
Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.	3	Multa de 250 tarifas
Operar veículo com a indicadores de itinerários defeituosos e/ou que contenham informações errôneas.	3	Multa de 250 tarifas
Criar e/ou operar linhas e itinerários sem autorização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Alterar os horários e os itinerários das linhas do Sistema sem prévia autorização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Descumprir determinação da Prefeitura, para aumento ou diminuição da frota.	4	Multa de 500 tarifas
Não manter frota reserva estabelecida neste Edital.	4	Multa de 500 tarifas
Desacatar e/ou desrespeitar a fiscalização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Desrespeitar o preço das passagens em vigor.	4	Multa de 500 tarifas
Manter em operação veículo que comprometa a segurança dos usuários e da população.	5	Multa de 750 tarifas
Não substituir os veículos que ultrapassarem a idade máxima permitida.	5	Multa de 750 tarifas
Violar os instrumentos contadores de passageiros, equipamentos da bilhetagem eletrônica, tacógrafos e lacres.	5	Multa de 750 tarifas
Permitir que o operador exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.	5	Multa de 750 tarifas

- X. A cada reincidência das infrações dispostas no quadro acima ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.
- XI. O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa diária de 0,04% (quatro décimos por cento) sobre o valor estimado dos investimentos iniciais da concessão.
- XII. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos investimentos iniciais da concessão.
- XIII. As multas referidas nos incisos XI e XII acima terão sua base de cálculo atualizadas anualmente pelo INPC acumulado no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas referidas nesta cláusula poderão ser acrescidas no valor da outorga ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

- I. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência do instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos abaixo:

Item	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concedente/ Município
I	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas)	Tributário		X



	tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.			
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou negligência da Concessionária na proteção do seu patrimônio.	Social		X
4	Greves e paralisações de funcionários da Concessionária julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
8	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.	Regulatório		X
9	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	
10	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela Concessionária.	Operacional	X	
11	Falhas ou danos causados por Fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	
12	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	X	
13	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X
14	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional		X
15	Operação e Manutenção da sinalização e pontos de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional		X
16	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	X	
17	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
18	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e receita tarifária do edital.	Mercado		X
19	Modificação unilateral do contrato.	Legal	X	X
20	Fato do Príncipe ou ato da administração	Legal		X
21	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
22	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
23	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
24	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
25	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
26	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato de concessão.	Legal		X
27	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.	Legal	X	
28	Caso fortuito e força maior.	Legal		X
29	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	X	
30	Variação cambial.	Financeiro	X	
31	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	

523

1912

10

10-10-12

10-10-12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

1444

## ESTADO DE GOIÁS

32	Dividas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
33	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis tarifários.	Financeiro	X	
34	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Comercial	X	
35	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.	Comercial	X	
36	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Comercial		X

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do Edital e respectivo contrato;
- II. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato;
- III. Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos/usuários serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis;
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes;
- V. No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, nos termos da Lei;
- VI. As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues através de correspondência mencionando o número do contrato e o assunto específico do seu conteúdo, devendo ser protocoladas;
- VII. Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, referente à elaboração da proposta, de projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não se comunicando à Administração Municipal;
- VIII. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;



**IX.** Em caso algum a **CONCEDENTE** pagará indenização o(a) **CONCESSIONÁRIA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde - GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Rio Verde – GO, 09 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO FARIA DO VALE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA**  
Concessionária

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Registrado e publicado no placar  
dos atos oficiais da Prefeitura.**

Em 9 de 5 de 23  
Servidor Luiz Felipe Contim  
Matricula 3008068